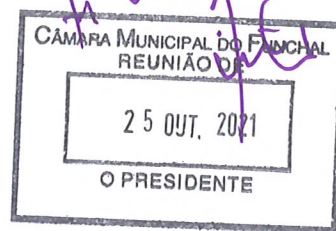




MUNICÍPIO DO FUNCHAL

PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO



APROVAÇÃO DO REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DO FUNCHAL.

Considerando que:

- a) A 20 de outubro de 2021 foi instalada a Câmara Municipal do Funchal, com a composição resultante das eleições de 26 de setembro de 2021;
- b) Nos termos da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, é da competência da Câmara Municipal, enquanto competência de funcionamento, indelegável, a aprovação do seu Regimento;
- c) O Regimento das Reuniões da Câmara Municipal – o qual se traduz num verdadeiro regulamento interno de funcionamento –, é um instrumento normativo que tem por fito essencial regular o funcionamento deste órgão executivo autárquico e estabelecer, de acordo com o quadro legal vigente, o cumprimento das competências que a Lei determina para este órgão.
- d) Torna-se imperioso aprovar, para o normal funcionamento da Câmara Municipal do Funchal, o seu respetivo Regimento.

Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea a) do artigo 39.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovar o Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal, em anexo à presente Deliberação.

Mais tenho a honra em propor que a Câmara Municipal delibere, a aprovação da presente deliberação em minuta para produção imediata de efeitos, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Funchal, 21 de outubro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal do Funchal

Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Regimento das Reuniões da Câmara Municipal do Funchal

Artigo 1.º

Composição

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município, é constituída pelo Presidente e dez Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente, de acordo com o disposto no artigo 57.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Alteração da Composição

1. No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual.
2. Os membros da Câmara Municipal em efetividade de funções podem ainda fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até trinta dias, nos termos dos artigos 78.º e 79.º do diploma referido no número anterior.

Artigo 3.º

Presidente da Câmara

1. Cabe ao Presidente, além de outras funções que lhe estejam atribuídas, organizar e distribuir a Ordem do Dia, convocar, abrir e encerrar as



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento da Lei e a regularidade das deliberações.
2. O Presidente pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
 3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.
 4. Das decisões tomadas pelo Presidente ou pelos Vereadores no exercício de competências da Câmara Municipal, que nele ou neles estejam delegadas ou subdelegadas, cabe recurso para a Câmara Municipal, a apreciar imediatamente após a sua interposição.

Artigo 4.º

Reuniões da Câmara

1. As reuniões da Câmara Municipal realizam-se habitualmente nos Paços do Município do Funchal, podendo ocorrer noutros locais quando assim for deliberado.
2. A Câmara Municipal tem uma reunião ordinária com periodicidade semanal e reuniões extraordinárias sempre que necessário.
3. Caso não existam assuntos para agendamento e mediante acordo dos membros da Câmara Municipal, poderá a reunião ordinária não se realizar, desde que respeitados os limites impostos pelo artigo 40.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico.
4. A última reunião ordinária de cada mês é pública.
5. Os responsáveis pelos diversos serviços ou outras pessoas que se mostrem necessárias, deverão estar presentes nas reuniões da Câmara



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Municipal, caso se justifique em função dos assuntos em agenda, a fim de prestarem os esclarecimentos necessários e por convocação do Presidente.

Artigo 5.º

Reuniões Ordinárias

1. As reuniões ordinárias têm periodicidade semanal, nos termos do artigo 4.º, ocorrendo às quintas-feiras, com início às 9.30 horas, podendo, caso exista concordância da maioria dos membros da Câmara Municipal, ser a reunião alterada para outra hora, previamente estabelecida.
2. Se alguma quinta-feira coincidir com dia feriado, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil precedente.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as reuniões devem ser deliberadas pelo Executivo ou comunicadas a todos os Vereadores, com 3 dias de antecedência, por carta com aviso de receção, através de protocolo ou por correio eletrónico.

Artigo 6.º

Reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos um terço dos Vereadores, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os Vereadores por edital e constar em permanência no sítio da internet do Município.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.

Artigo 7.º

Ordem do dia

1. Ao estabelecer a Ordem do Dia de cada reunião, o Presidente deve incluir os assuntos que para esse fim lhe foram indicados por qualquer Vereador, desde que sejam da competência da Câmara Municipal e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
2. A Ordem do Dia de cada reunião deve ser comunicada por correio eletrónico a todos os Vereadores, com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, acompanhada da minuta da ata da reunião anterior, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
3. As propostas que tiverem de ser submetidas à aprovação da Assembleia Municipal, serão distribuídas aos Vereadores com três dias de antecedência.
4. Juntamente com a Ordem do Dia, deverão ser disponibilizados todos os documentos que habilitem os Vereadores a participar na discussão das matérias dela constantes.
5. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, dois dias antes à data indicada para a reunião.

6. O serviço responsável só poderá agendar assuntos que tenham prévio despacho para o seu agendamento, quer do Presidente, quer dos Vereadores com competências delegadas.
7. As propostas de Orçamento do Município, Grandes Opções do Plano e respetivas revisões, bem como as propostas relativas às Orientações Estratégicas e aos Instrumentos de Gestão das entidades do Setor Empresarial Local do Município, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de oito dias, devendo a documentação a fornecer em anexo ou posta a consulta ser completa, incluindo os pareceres dos serviços ou entidades competentes que se tenham pronunciado.
8. As propostas de prestação de contas da Câmara Municipal e também do Setor Empresarial Local do Município, serão distribuídas aos Vereadores com a antecedência mínima de oito dias sobre a data da reunião.
9. Os assuntos constantes da Ordem do Dia que, por falta de tempo, não sejam tratados na reunião para que foram agendados, serão prioritariamente incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte.

Artigo 8.º

Quórum

1. As reuniões só se podem realizar com a presença da maioria do número



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

legal dos membros da Câmara.

2. Se meia-hora após o previsto para o início da reunião, não estiver presente a maioria referida no número anterior, considera-se que não há quórum, devendo, desde logo, proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da ata.
3. Quando a Câmara Municipal não possa reunir por falta de quórum, o Presidente ou o seu substituto legal designará outro dia para nova reunião, que terá a mesma natureza da anterior e será convocada nos termos previstos neste Regimento.

Artigo 9.º

Períodos das reuniões

1. Em cada reunião ordinária há um período de "*Antes da Ordem do Dia*" e um período de "*Ordem do Dia*", com exceção da última do mês que é pública.
2. Na última reunião ordinária do mês, além do período de "*Ordem do Dia*", haverá ainda um período de "*Intervenção do Público*", nos termos do artigo 12.º.
3. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de "*Ordem do Dia*".

Artigo 10.º

Período Antes da Ordem do Dia

1. O período de "*Antes da Ordem do Dia*" tem a duração máxima de quarenta e cinco minutos, destinados à apreciação de assuntos considerados de interesse para a Autarquia.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

2. Aberta a reunião, o Presidente dará conhecimento do expediente, nomeadamente:
 - a) De qualquer pedido de informação solicitado por qualquer membro do órgão executivo em reunião anterior, bem como da respetiva resposta;
 - b) De qualquer decisão do Presidente, assim como de qualquer facto ou situação que interesse à Câmara tomar conhecimento, designadamente, o resumo da tesouraria.
3. O período restante é destinado às votações, à prestação de informações e esclarecimentos pelo Presidente ou por quem ele indicar e pelos Vereadores com delegação ou subdelegação de competências, bem como à discussão de quaisquer informações escritas previamente distribuídas.
4. Cada Vereador ou força política representada na Câmara poderá formular pedidos de informação e esclarecimentos, apresentar requerimentos, propostas de votação ou recomendações, bem como debater as respostas fornecidas.

Artigo 11.º

Período da Ordem do Dia

1. O Período da Ordem do Dia pode incluir um período de apreciação e votação das propostas nela constantes e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2 e 3 do presente artigo, ou, de igual forma, adotar-se pela metodologia da aprovação seguida à apresentação do assunto.
2. No início do período da Ordem do Dia, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Para os assuntos nos n.ºs 1 e 2 deste artigo, não constantes da Ordem do Dia, é contemplada a figura de uma Adenda que será expedida à Vereação até 24 horas antes da realização da reunião do órgão e desde que aceite por unanimidade.
5. Pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a reunião pelo período máximo de dez minutos.

Artigo 12.º

Período de Intervenção do Público

1. O período de "*Intervenção do Público*", a realizar na última quinta-feira de cada mês, terá início às 09h30m, com a duração máxima de noventa minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos em processos próprios ou que sejam detentores de procuração para o efeito, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição.
3. A inscrição referida no ponto anterior, a qual constará o nome, morada e o assunto a tratar, será antecedida de inscrição prévia, a efetuar até às 12 horas e 30 minutos da sexta-feira anterior:
 - a) Presencialmente, na Loja do Município;
 - b) Através da linha direta;
 - c) Por e-mail.
4. É estabelecido um limite de 15 inscrições por cada reunião pública mensal.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

5. Em conformidade com o espírito do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os problemas a serem tratados neste período, serão prioritariamente de natureza coletiva, sendo que dentro destes será dada prevalência aos assuntos que ainda não tenham sido submetidos à consideração da Câmara Municipal e só depois será atendido o critério da ordem de entrada.
6. Nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo, não terão prioridade as inscrições sobre assuntos em que a Câmara Municipal tenha praticado um ato administrativo, há menos de dois anos, sobre o mesmo pedido, formulado pelo mesmo particular com os mesmos fundamentos.
7. A lista final de inscritos deve ser distribuída aos Vereadores, por correio eletrónico, até vinte e quatro horas antes da reunião.
8. O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por munícipe.
9. Todos os problemas de natureza particular que venham a ser apresentados na inscrição prévia, darão origem a um verbete do qual se extrairá uma cópia, que será enviada ao Vereador responsável pelo pelouro, sendo o original enviado aos respetivos serviços.
10. A Câmara informará, por escrito, os munícipes, do procedimento adotado ou da decisão tomada, nos quinze dias seguintes à reunião.
11. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
12. Da ata da reunião, deve constar referência sumária às intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Artigo 13.º

Pedidos de esclarecimentos

Os pedidos de esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como às respetivas respostas.

Artigo 14.º

Exercício de direito de defesa

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra para exercício do direito de defesa.
2. Ao autor das expressões consideradas ofensivas assiste-lhe o direito de resposta.

Artigo 15.º

Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotostos.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Artigo 16.º

Votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso.
4. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, salvo deliberação unânime em contrário.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte.
7. Se na primeira votação da reunião seguinte, referida no número anterior, se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
8. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
9. Não podem estar presentes, no momento da discussão nem da votação, os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 17.º

Declaração de voto

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Câmara apresentar a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem, a qual poderá ser entregue por escrito.

2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo na ata do respetivo voto de vencido, ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 18.º

Recursos

1. Os recursos previstos no n.º 2 do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia da primeira reunião que se realizar decorridos oito dias úteis da sua interposição, ou na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objeto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua receção.
2. Quando o recurso tiver por fundamento a ilegalidade ou inconveniência, deve o autor da prática do ato defender, por escrito, a sua decisão.

Artigo 19.º

Faltas

1. As faltas dadas numa reunião deverão ser justificadas antes ou até à reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, com possibilidade de delegação no Presidente.

Artigo 20.º

Impedimentos e suspeições

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

Atas

1. Será lavrada ata que registe um resumo do que de essencial se tiver passado nas reuniões, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, as presenças e as faltas verificadas, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações,



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

- bem como o facto de a ata ter sido lida ou previamente distribuída e aprovada.
2. Os membros da Câmara que ficarem vencidos na deliberação podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
 3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes ou urgentes podem ser aprovadas em minuta no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
 4. Das atas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da Lei.
 5. As deliberações da Câmara só se tornam executórias depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, quando assim tenha sido deliberado.
 6. Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as atas serão elaboradas sob responsabilidade de trabalhador do Município do Funchal designado para o efeito, que as assinará conjuntamente com o Presidente e submetidas à aprovação do órgão na reunião seguinte.

Artigo 22.º

Publicidade

Sem prejuízo do disposto em legislação especial, as atas são publicadas na íntegra, mediante edital afixado nos locais de estilo da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia do Concelho, bem como no sítio da internet do Município, sendo obrigatoriamente publicadas em Diário da República, quando a Lei expressamente o determine, as deliberações destinadas a ter eficácia externa.



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.